



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO ESCOLAR DA VILA

Entre o:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representado por Rui Pedro Teixeira da Silva, Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA, com sede na Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Cerveira, Rua das Cortes, 4920-211 Vila Nova de Cerveira, representado por Venceslau Artur de Carvalho Teixeira, Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, adiante designado por segundo outorgante;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO ESCOLAR DA VILA, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 508 921 317, com sede na Rua das Penas, representada por Raquel Lameira Afonso, Presidente da Direção, adiante designada por terceiro outorgante;

Pela presente adenda a cláusula do presente contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 2ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se:

1. A definir, em colaboração, com o segundo outorgante o perfil de competências adequado aos recursos humanos a contratar pelo 3.º outorgante;
2. A atribuir ao 3.º outorgante um apoio financeiro de 9.001,34€ (nove mil e um euros e trinta e quatro cêntimos) para a contratação de três recursos humanos a serem afetos ao presente protocolo;
3. A atribuição do apoio financeiro é dividida em duas rúbricas:
 - a) 8.648,00€ (oito mil seiscientos e quarenta e oito euros) para pagar três recursos humanos, cujo valor será transferido para o terceiro outorgante mensalmente;



- b) 353,34 € (trezentos e cinquenta e três euros e trinta e quatro euros) para pagar o seguro de acidentes pessoais dos três recursos humanos, cujo valor será transferido para o terceiro outorgante com a assinatura do presente protocolo de colaboração.

Cláusula 4ª

(Obrigações do terceiro outorgante)

O terceiro outorgante obriga-se a:

1. A assegurar a contratação de três recursos humanos de acordo com as orientações definidas pelo primeiro outorgante;
2. A colaborar com o segundo outorgante na definição dos locais e tarefas a desenvolver pelos recursos humanos;
3. A garantir o acompanhamento dos recursos humanos contratados de forma a que estes cumpram com as funções que lhe foram atribuídas;
4. A proceder ao pagamento das remunerações e dos seguros de acidentes pessoais;
5. A monitorizar a assiduidade e pontualidade dos recursos humanos;
6. A colaborar com o segundo outorgante na elaboração do relatório de avaliação.

O presente protocolo foi deliberado em reunião de Câmara datada de 27 do mês de outubro de 2022.

Vila Nova de Cerveira, 28 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira

(Venceslau Artur de Carvalho Teixeira)

A Presidente da Direção da Associação de Pais do Centro Escolar da Vila

(Raquel Lameira Afonso)